

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidenta, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, e de outro, **BANCO SANTANDER S.A.**, instituição financeira, com sede cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.517.640/0001-22, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº NIRE 35300315090; e seus representantes legais, **LUIZ CARLOS DA SILVA CANTIDIO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27405893-5, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.915.381-00, residente e domiciliado na cidade e no estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474, na cidade e no estado de São Paulo; e **HENRY SINGER GONZALEZ**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 81349233 emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.297.488-00, residente e domiciliado na cidade e no estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Amador Bueno, 474, na cidade e no estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2005/8472 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 03/10/2006, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, obrigam-se a disponibilizar aos quotistas minoritários do Fundo Fluminense Oceânica Ações FITVM ("**Fundo**"), detentores, no conjunto, de 14.543,10 quotas, o valor total de R\$ 459.332,16 (quatrocentos e cinqüenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

Cláusula 1.1 – De forma a dar publicidade à disponibilização de recursos acima prevista, os **COMPROMITENTES** providenciarão a publicação, por dois dias, de Editais, de teor aprovado pela **CVM**, nos jornais *O Globo* e *Gazeta Mercantil*, a fim de convocar os quotistas minoritários do Fundo a comparecerem para receber seus respectivos créditos.

Cláusula 1.1.1 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (**CCP**) minuta do edital referido na cláusula 1.1, para fins de aprovação pela CVM.

Cláusula 1.1.2 – A publicação dos Editais, na forma do item 1.1, se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento de ofício emitido pela **CCP**, comunicando a sua aprovação.

Cláusula 1.2 - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se, ainda, a suas expensas, a dar ciência aos quotistas minoritários do Fundo identificados, através do envio de correspondência individual (com AR de mão própria), comunicando-lhes sobre a disponibilização dos recursos previstos na cláusula 1ª.

Cláusula 1.3 – O montante previsto na cláusula 1ª não será objeto de qualquer correção ou atualização e permanecerá à disposição dos quotistas minoritários do Fundo em conta segregada, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados do último edital publicado na forma da cláusula 1.1.

Cláusula 1.4 – Em até 03 (três) meses, contados do término do prazo previsto na cláusula 1.3 acima, os **COMPROMITENTES** enviarão à **CCP**, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação pactuada, os seguintes documentos: (i) comprovante de publicação dos editais previstos na cláusula 1.1 acima (ii) comprovante do envio das correspondências de que trata a cláusula 1.2 acima; e (iii) relação dos quotistas que compareceram para receber as quantias que lhe eram devidas e os respectivos comprovantes de pagamento.

Cláusula 2ª - O cumprimento da obrigação prevista na cláusula 1ª independe do comparecimento de número mínimo de quotistas do Fundo, restando plenamente caracterizado pela disponibilização do montante nela prevista, pelo prazo da cláusula 1.3.

Cláusula 3ª - A disponibilização do montante previsto na cláusula 1ª não importa qualquer reconhecimento por parte dos **COMPROMITENTES** de qualquer prejuízo ou direito de indenização aos quotistas minoritários do Fundo, nem representa qualquer garantia de rendimento por parte dos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (**SIN**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SIN** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, , 28 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

BANCO SANTANDER S.A.

LUIZ CARLOS DA SILVA CANTIDIO JÚNIOR

HENRY SINGER GONZALEZ

Testemunhas:

Nome: Silvia S. Nascimento	Nome: João Vicente C. Rezende
CPF: 085.254.628-96	CPF: 327.142.768-22